

Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 277/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

03/10/2017



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.857, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.017.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria da Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga que “Altera a Lei Municipal nº 3.865, de 26 de fevereiro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a oferecer transporte aos alunos que frequentam as atividades promovidas pelas entidades CRIARTE e SOS”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 277/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 03 de outubro de 2.017.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.857, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.865, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OFERECER TRANSPORTE AOS ALUNOS QUE FREQUENTAM AS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELAS ENTIDADES CRIARTE E S.O.S.

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº 3.865, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

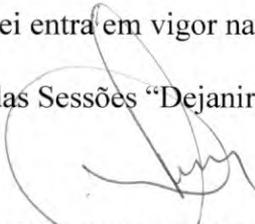
“Autoriza o Poder Executivo a oferecer transporte aos alunos que frequentam as atividades promovidas pelas entidades CRIARTE, S.O.S e Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga.”

Art. 2º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.865, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer transporte aos alunos que frequentam as atividades promovidas pelo CRIARTE (Centro de Recuperação e Inserção de Adolescentes para a recondução ao Trabalho e à Educação), pelo S.O.S (Serviço de Obras Sociais) e pela Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis de Ibitinga, em veículos próprios do Município ou terceirizados, se for o caso.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 03 de outubro de 2.017.

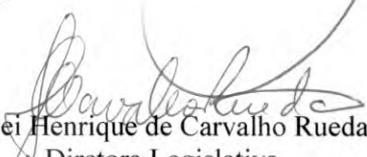

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente


ANTONIO ESMABL ALVES DE MIRA
Presidente

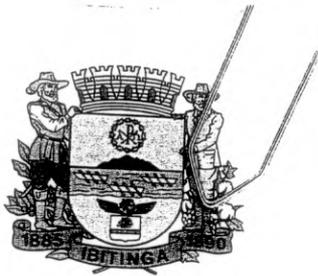

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 03 (três) de outubro de dois mil e dezessete (2.017).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 1498/2017

CÓPIA

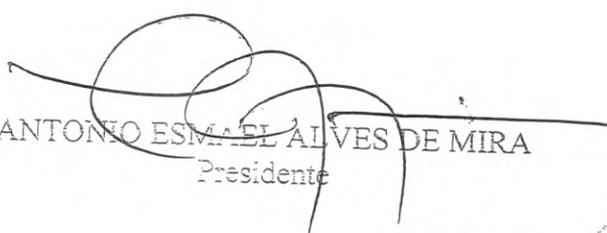
Ibitinga, 05 de outubro de 2017.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 4.851/2017, 4.852/2017, 4.853/2017, 4.854/2017, 4.855/2017, 4.856/2017, 4.857/2017 e 4.858/2017 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 03 de outubro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

Recebido por: 

Data: 09/10/17


Ass.

VOSSA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

